



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1392 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

Institui o Programa "Olho no Lixo" no município de Fortaleza para combater o descarte irregular de resíduos sólidos, cria sistema de recompensas para denúncias, disciplina a aplicação de multas crescentes, estabelece proteção de dados pessoais e destina recursos para revitalização ambiental e inclusão social.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

29 JUN 2025

12:27 Nº de Fls

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

1392 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Olho no Lixo" no município de Fortaleza para combater o descarte irregular de resíduos sólidos, cria sistema de recompensas para denúncias, disciplina a aplicação de multas crescentes, estabelece proteção de dados pessoais e destina recursos para revitalização ambiental e inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Fortaleza o Programa "Olho no Lixo", com a finalidade de combater o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas e privadas, promovendo a conscientização ambiental, a fiscalização e a responsabilização dos infratores.

Art. 2º São objetivos do Programa "Olho no Lixo":

I - Reduzir significativamente o volume de resíduos sólidos descartados irregularmente no município;

II - Incentivar a participação cidadã na fiscalização e denúncia de descartes irregulares;

III - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância do descarte correto de resíduos;

IV - Assegurar a aplicação de sanções administrativas eficazes contra os infratores;

V - Gerar recursos para a revitalização de áreas degradadas e para projetos de inclusão social.

Art. 3º Para a efetivação do Programa "Olho no Lixo", serão adotadas as seguintes medidas:

I - Criação de um canal de denúncias acessível à população, preferencialmente por meio digital, para o registro de ocorrências de descarte irregular de resíduos sólidos;

II - Estabelecimento de um sistema de recompensas para o cidadão que realizar denúncias que resultem na aplicação de multa e efetivo pagamento, conforme regulamentação posterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

III - Disciplina da aplicação de multas progressivas e crescentes conforme o tipo, volume e periculosidade do resíduo descartado irregularmente, bem como a reincidência do infrator;

IV - Desenvolvimento de campanhas de educação ambiental para informar a população sobre os riscos do descarte irregular e as formas corretas de descarte;

V - Destinação de parte dos recursos provenientes das multas para um Fundo Municipal de Revitalização Ambiental e Inclusão Social.

Art. 4º As denúncias deverão conter informações que permitam a identificação do local, do tipo de resíduo e, se possível, do responsável pelo descarte irregular.

Art. 5º O sistema de recompensas, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, poderá prever percentual sobre o valor da multa efetivamente paga, concessão de créditos ou outros benefícios que estimulem a participação cidadã.

Art. 6º As multas serão aplicadas de acordo com tabela a ser definida em regulamentação do Poder Executivo, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Tipo de resíduo: Comuns (domésticos, volumosos), especiais (construção civil, pneus), perigosos (químicos, hospitalares);

II - Volume: Pequeno, médio, grande porte;

III - Local de descarte: Vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água, áreas de proteção ambiental;

IV - Reincidência: Agravamento da multa em casos de reincidência.

Art. 7º Fica assegurada a proteção dos dados pessoais dos denunciantes, garantindo-se o sigilo de sua identidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Revitalização Ambiental e Inclusão Social, que terá como finalidades:

I - Financiar ações de limpeza, recuperação e revitalização de áreas degradadas pelo descarte irregular de resíduos;

II - Apoiar projetos e iniciativas de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, visando à sua inclusão social e econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

III - Investir em infraestrutura para a gestão de resíduos sólidos no município, incluindo ecopontos e usinas de reciclagem;

IV - Financiar programas de educação ambiental e conscientização da população.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, será o responsável pela regulamentação, execução e fiscalização do Programa "Olho no Lixo", podendo firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e corpos d'água configura um dos maiores desafios ambientais e sanitários enfrentados pelos municípios brasileiros, e Fortaleza não está imune a essa realidade. Além do impacto visual e degradante para o meio ambiente, a prática alimenta a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos *Aedes aegypti* — responsáveis pela transmissão da dengue, zika e chikungunya —, ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública da população.

A proliferação de lixões clandestinos contribui para a contaminação do solo e da água, o mau cheiro e a desvalorização urbana. O presente Projeto visa instituir o Programa "Olho no Lixo" como uma ferramenta eficaz para combater essa prática, incentivando a participação ativa da população por meio de um sistema de recompensas para denúncias. A aplicação de multas crescentes, diferenciadas pelo tipo de resíduo e volume, busca inibir o descarte irregular, ao passo que a destinação dos recursos para revitalização ambiental e inclusão social garante um ciclo virtuoso, transformando o problema em solução para o município e seus cidadãos.

A proteção dos dados pessoais dos denunciantes é fundamental para garantir a segurança e a confiança no sistema, incentivando a participação cidadã sem receios. A educação ambiental, aliada à fiscalização e à punição, é o tripé para a construção de uma Fortaleza mais limpa, saudável e sustentável.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F